



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções 2

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis 3

Licitações

Aviso de Licitação 10

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.turmalina.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções



Instituto de Previdência Municipal - IPREM - Turmalina
Estado de São Paulo - CNPJ: 07.429.231/0001-64
e-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br
Avenida Santa Helena, nº 170 - CEP 15755-003 - Turmalina - SP

RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede aposentadoria a servidora que especifica.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 28 de FEVEREIRO de 2025, Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com valor dos proventos integrais, fixado em R\$ **3.249,87 (Três Mil e Duzentos e quarenta e nove Reais e oitenta e sete Centavos)**, à Sra. MARIA AMABILE VAZARIM SCARANTI, portadora do RG nº 14.175.439 - SSP/SP, do CPF nº 029.175.758-83 e inscrito no PASEP nº 1.900.330.781-7, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 cc artigo 75 da Lei 1112 de 27/04/2005 e Lei Complementar nº 1.644 de 14/03/2017.

Art. 2º O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma proporção e data do reajuste dos servidores ativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 28/02/2025.

Turmalina-SP, 26 de fevereiro de 2025.


João Cesar Fim
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2046, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Inclui programas na Lei nº 2.021, de 26 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$5.519,03(cinco mil quinhentos e dezenove reais e três centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- LEGISLATIVO

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.01.00 – Câmara Municipal

FUNÇÃO:- 01 - Legislativo

SUBFUNÇÃO:- 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA:- Apoio Administrativo da Câmara Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 024

ATIVIDADE:- Manutenção da Câmara Municipal

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.001

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 5.519,03

FONTE 01 - Tesouro

C.A. – 110 - 0

TOTAL:.....R\$ 5.519,03

Art. 2º - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária a saber, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

ÓRGÃO:- LEGISLATIVO

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.01.00 – Câmara Municipal

FUNÇÃO:- 01 - Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

SUBFUNÇÃO:- 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA:- Apoio Administrativo da Câmara Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 024

ATIVIDADE:- Manutenção da Câmara Municipal

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.001

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentário.....R\$ 5.519,03

FONTE 01 - Tesouro

C.A. – 110 - 0

TOTAL:.....R\$ 5.519,03

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1873 de 30 de novembro de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 2012 de 28 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Turmalina, 26 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes

Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2047, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2025”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2024, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º - Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

I - Em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

II - Em até 06 (seis) parcelas com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros de mora;

III - Em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento), para créditos oriundos de Pena Pecuniária – Multa, excetuado o imposto de origem devido.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser inferiores a:

I - 60,00 (sessenta reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa física;

II - 100,00 (cem reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

§ 2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Pena Pecuniária – Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2025 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ 3º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2025 quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§ 4º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO REFIS 2025

Art. 4º - O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A opção para ingresso no REFIS 2025 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pelo Setor de Tributos do Município de Turmalina.

Art. 5º - O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único. A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º - A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º - No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2025 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina – Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

DA RESCISÃO DO REFIS 2025

Art. 9º - O REFIS 2025 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

- Na imediata exclusão do REFIS 2025;
- No cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
- Na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único. A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independará de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O ingresso no REFIS 2025 deverá ser formalizado até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 11 - O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:

- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- Na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;
- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2025.

Art. 12 – Fica facultado ao poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 224, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído através da Lei Complementar nº 1505, de 27 de dezembro de 2013, encaminhar por via administrativa, nos termos do citado artigo, os débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 13 – Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes que tiverem parcelado o débito, utilizando-se dos benefícios desta Lei.

Art. 14 – O contribuinte ou responsável com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos ou acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

Art. 15 – A certidão negativa a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único – Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 16 - O Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2025.

Art. 17 - A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando metas de resultados fiscais previstas, tendo em vista que as importâncias referentes a juros e correções serão devidamente cumpridas redundando, em incentivo ao aumento de arrecadação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina - SP, 26 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes
Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, Nº 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000
CNPJ 45.139.482/0001-01 ☎ (17) 3667-1192 ✉ gabinete@turmalina.sp.gov.br

LEI Nº 2048, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº. 2.039/2.025, de 27 de janeiro de 2025”.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº. 2.039/2.025, de 27 de janeiro de 2025, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ESTRELA D’OESTE**, mantenedora da Escola de Educação Especial APAE de Estrela D’Oeste, inscrita no CNPJ. 59.855.080/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 2999, Bairro Júlio André, Município de Estrela D’Oeste, Estado de São Paulo, no montante de até **R\$ 77.825,00** (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a serem repassados de forma parcelada durante o exercício de 2025.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 26 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes
Resp. pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº 39/25

Pregão nº 08/25

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Orientador Social, na execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme edital e anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 17 de março de 2025, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 15h00min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Santa Helena, 200 - Centro, pelo telefone (17) 3667-1192, bem como no site www.turmalina.sp.gov.br. Turmalina, 25 de fevereiro de 2025. Priscilla Tatiana dias Massoni – Prefeita Municipal.